



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Ordinária da Diretoria nº 2/2022.

Decisão nº: D/RS-22/2022.

Data: 11 de março de 2022.

Interessados: Gerência de Convênios e Relações Institucionais (GCRI) | Plenário do Crea-RS - Núcleo de Apoio ao Plenário.

Referências: Processo nº 2022.000003728-8.

Ementa: Aprova proposição apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT-RES1070) encarregado de avaliar a proposta de alteração da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, em conformidade com a Deliberação CONP nº 212/2021.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida de forma híbrida, ou seja, remota e fisicamente, nas dependências da sede do Crea-RS, em Porto Alegre no dia 11 de março de 2022, ao apreciar a proposta encaminhada pelo Grupo de Trabalho (GT-RES1070), instituído por meio de *ad referendum* do Plenário, pela Portaria da Presidência nº 129, de 24 de fevereiro de 2022, encarregado de avaliar a proposta de alteração da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, em conformidade com a Deliberação CONP nº 212/2021, tendo no documento Proposta GT-RES1070 (0893851), constante no processo nº 2022.000003728-8, o que segue, "(...) **COMO ESTÁ:** Seção II Da Revisão de Registro, Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. **PROPOSIÇÃO:** Art. 20. O Crea procederá a cada três anos a revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. **COMO ESTÁ:** Art. 12º § 2º Será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais da Arquitetura, fundadas antes de 15 de dezembro de 2015, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas. **PROPOSIÇÃO:** Será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais da Arquitetura, fundadas antes de 15 de dezembro de 2021, mediante auto declaração do seu responsável legal assumindo o compromisso de alterar seus estatutos até o prazo de 12 meses prevendo, explicitamente, que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas. **COMO ESTÁ:** Art. 13º Parágrafo único. Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos. **PROPOSIÇÃO: RETIRAR** Parágrafo único. Quando a entidade reunir profissionais da categoria

Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo quarenta associados efetivos. **COMO ESTÁ:** Art. 15º VIII - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior; e Art. 15º VII - ficha associativa assinada ou documento assinado ou enviado por meio digital pelos associados que comprove a associação voluntária e manifesta à entidade de classe; **PROPOSIÇÃO:** Art. 15º VIII - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior; e **RETIRAR** Art. 15º VII - ficha associativa assinada ou documento assinado ou enviado por meio digital pelos associados que comprove a associação voluntária e manifesta à entidade de classe; **COMO ESTÁ:** Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: IV - ficha associativa assinada ou documento assinado ou enviado por meio digital pelos associados que comprove a associação voluntária e manifesta à entidade de classe; **PROPOSIÇÃO:** Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar a cada três anos ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: **RETIRAR** IV - ficha associativa assinada ou documento assinado ou enviado por meio digital pelos associados que comprove a associação voluntária e manifesta à entidade de classe"; **considerando** a explanação proferida pela coordenação do GT-RES1070, Engenheiro Civil Leo Azeredo e Engenheiro Civil e Eng. Seg. Trab. Alex Gustavo Marques Gobatto, coordenador e coordenador adjunto, respectivamente, sobre a consolidação de tal proposta com os demais integrantes do grupo de trabalho, bem como da análise do advogado Luiz Jacomini Righi, apoio jurídico do GT-RES1070; **considerando** o prazo de 15 de março de 2022, estabelecido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, Deliberação CONP nº 212/2021, para computar o lançamento no site do Confea para consulta pública; **considerando** o disposto no art. 3º da Portaria Administrativa da Presidência nº 129, de 2022, de que a proposta formulada pelo GT-RES1070 deverá ser submetida à Presidência, que levará ao conhecimento da Diretoria, para posterior lançamento no site do Confea, cuja responsabilidade será do apoio técnico do GT-RES1070, **DECIDIU**, por unanimidade, **1)** aprovar a proposta apresentada pela coordenação do GT-RES1070, cujo teor está reproduzido, de forma integral, nesta decisão; e **2)** em cumprimento ao disposto no Capítulo III do Regimento do Crea-RS, que trata do Grupo de Trabalho, em especial aos artigos 187 e 189, relatar a presente decisão em Plenário. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os senhores diretores conselheiros:** Marco Aurélio Caminha Júnior, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 23/03/2022, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0902825** e o código CRC **901A6326**.

Referência: Processo nº 2022.000001493-8

SEI nº 0902825

Local: Porto Alegre